



## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### EXÉRCITO

#### DIREÇÃO DE FINANÇAS

**Circular 02/2017**

## **ASSUNTO: INSTRUÇÕES RELATIVAS AO FUNDO DE TROCOS**

### **1. FINALIDADE**

A presente Circular estabelece os procedimentos a adotar pelas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército (U/E/O), relativos à constituição, gestão e liquidação do Fundos de Trocos (FT).

### **2. ENQUADRAMENTO**

- a. Diversas U/E/O têm em funcionamento na sua dependência funcional ou apenas administrativa, locais de atendimento ao público em que se realizam vendas ou se prestam serviços, sendo exemplo o Ponto e Locais de Venda de Fardamento e as unidades de saúde, cuja terminologia em SIG se designa por Equipa de Vendas.
- b. Para o normal desenvolvimento da atividade diária dessas Equipas de Vendas, é necessária a existência de um fundo que garanta a realização de trocos nas vendas a dinheiro.
- c. O edifício legislativo que enquadra as atividades dos serviços integrados do Estado, no qual o Exército se inclui, não prevê ainda a existência deste fundo de trocos a que também comumente se chama fundo de caixa.
- d. Face a esta lacuna de enquadramento legal e à real necessidade de existência de fundos de trocos, importa internamente estabelecer as boas práticas que regulem esta matéria, que lhe confirmem transparência e que possibilitem auditar todo o processo.

### **3. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO FUNDO DE TROCOS**

- a. Apenas são constituídos FT nas U/E/O que necessitem, comprovadamente, de garantir trocos nas vendas a dinheiro.
- b. Identificação inequívoca do responsável pelo FT, ao qual fica cometida a responsabilidade pela guarda e uso.

- c. Enquadramento por Regulamento Interno aprovado pelo Diretor de Finanças.
- d. Constituição por execução orçamental de qualquer rubrica de despesa do Agrupamento 02 – Aquisição de Bens e Serviços, preferencialmente a 02.02.25 – Outros Serviços.

#### **4. REGULAMENTO INTERNO DO FUNDO DE TROCOS**

- a. O Regulamento interno, é aprovado pela entidade competente para autorizar a sua criação.
- b. Contem obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - (1) Objetivo ou âmbito de aplicação do FT;
  - (2) Definição do valor total de FT;
  - (3) Identificação nominal do responsável do FT;
  - (4) Procedimentos para a liquidação dos FT.

#### **5. RESPONSÁVEL DO FUNDO DE TROCOS**

- a. Os FT são atribuídos, a título nominal, a militares ou trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do Exército, designados pelos Comandantes, Diretores ou Chefes das Equipas de Vendas das U/E/O a que pertencem.
- b. A nomeação de Responsável do FT é materializada no despacho autorizador da constituição do FT.
- c. A substituição do responsável do FT, implica a liquidação do FT constituído em nome do Responsável cessante e a conseqüente elaboração de novo processo de constituição de FT.
- d. Aos Responsáveis do FT compete zelar pelos valores monetários que lhe forem confiados, apenas permitindo o seu uso para os fins estritamente previstos no respetivo regulamento e deles dando conta sempre que solicitado.

#### **6. PROCEDIMENTOS A ADOTAR**

- a. Constituição do Fundo de Trocos
  - (1) Previamente à constituição do FT é elaborada proposta dirigida à entidade competente, de acordo com modelo em anexo A, da qual faz parte integrante a proposta de regulamento, de acordo com modelo em Anexo B.
    - (a) A proposta é apresentada por cada U/E/O, via Secção Logística;
    - (b) Podem ser apresentadas distintas propostas de constituição de FT, de acordo com as Equipas de Vendas existentes e com as suas próprias características e necessidades.

- (c) A proposta de constituição de FT é enviada à Direção de Finanças, através do endereço de correio eletrónico [dfin@mail.exercito.pt](mailto:dfin@mail.exercito.pt), que após emissão de parecer a submete a despacho do Diretor de Finanças.
  - (d) A proposta é enviada conjuntamente com todos os seus anexos, em formato “pdf”, preferencialmente assinada digitalmente, sendo enviada ainda a proposta de regulamento em formato “word” editável.
- (2) A entidade competente para autorizar a constituição do FT poderá redefinir o valor proposto em função das reais necessidades de trocos;
- (3) A Secção Logística da U/E/O, após obtenção de despacho favorável da entidade competente e nos termos do mesmo:
- (a) Realiza a constituição do FT, através da criação do respetivo processo de despesa pelo seu valor total definido no regulamento;
  - (b) O processo de despesa associado ao FT segue os trâmites normais, entrando em PLC e em PAP;
  - (c) Para obtenção do numerário do FT, a Secção Logística em coordenação com as Equipas de Vendas, pode proceder de uma das seguintes formas:
    - a. A Equipa de Vendas no dia em que o FT é constituído não entrega o montante do FT na entrega diária dos montantes cobrados, uma vez que essa diferença é compensada pela própria constituição do FT;
    - b. Quando a Equipa de Vendas inicia a sua atividade e não tem ainda qualquer venda cobrada em numerário, a Secção Logística solicita à DFin a obtenção de moeda através da banca comercial.
- (4) Qualquer alteração aos termos de um FT já constituído, está sujeita à tramitação realizada para a sua aprovação inicial e implica a liquidação do mesmo e constituição de um novo, caso esteja em causa a alteração do seu responsável ou alteração do seu valor.

b. Liquidação do Fundo de Trocos

- (1) Os FT deverão ser integralmente liquidados sempre que o responsável altere ou se extinga o motivo pelo qual foi criado;
- (2) De forma a existir um controlo eficaz de todos os fundos de trocos constituídos, se até ao dia **31 de maio** de cada ano não se tiver alterado o responsável pelo FT e por essa via ter sido liquidado e novamente constituído, **todos os FT são liquidados e novamente constituídos no ciclo orçamental do mês de junho de cada ano.**

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Cumulativamente com os procedimentos processuais estabelecidos no número 6 da presente Circular, devem ser observados os correspondentes procedimentos contabilísticos constantes da Comunicação de Serviço n.º 07/2017 da DFin – Fundo de Trocos, Procedimentos Contabilísticos;
- b. A presente circular entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Anexos:

A – Minuta da Proposta de Constituição de Fundo de Trocos

B – Minuta da Proposta de Regulamento de Fundo de Trocos

**O DIRETOR DE FINANÇAS**

**Major-General**

Distribuição:

- U/E/O com Secção Logística constituída
- G8/Chefes de RPCO